



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA AUTO POSTO FONTANA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AUTO POSTO FONTANA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.897.565/0001-47, com sede na Rod SC 303, S/N, representada neste ato, pela sua Administradora, Sra. Claudete Scheuermann Fontana, portador da Cédula de Identidade nº 2147864- SESP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 669.772.909-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº. 100/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 57/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO** a justificativa datada de 27 de julho de 2021, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura Rural, na qual solicitam acréscimo de quantidade, tendo em vista aumento na demanda das quantidades estimadas.

**CONSIDERANDO** o Inciso I, subitem "b", Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**CONSIDERANDO** o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantidade do Diesel S10.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. A quantidade total de 114.500 litros, fica acrescida a quantia de 28.000 litros de Diesel S10.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba SC, \_\_\_ de julho de 2021.

**CLAUDETE SCHEUERMANN FONTANA**  
Administrador  
**CONTRATADA**

**GIOVANI GELSON MENEGHEL**  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: